



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

~~LEI Nº. 1.136/PMMA/2.012.~~

~~“ACRESCENTA O INCISO IX, § 1º,  
DO ART. 9º E ALTERA O ANEXO I,  
DA LEI Nº 1.017/PMMA/2.010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II,  
LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. Acrescenta o inciso IX, ao § 1º e altera § 2º, do Art. 9º, da Lei nº.  
1.017/PMMA/2.010, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 9º. ....~~

~~§ 1º. ....~~

- ~~I. ....;~~
- ~~II. ....;~~
- ~~III. ....;~~
- ~~IV. ....;~~
- ~~V. ....;~~
- ~~VI. ....;~~
- ~~VII. ....;~~
- ~~VIII. ....;~~

~~IX ASSESSORIA ESPECIAL DO SETOR DE PSICOLOGIA, será dirigida  
pelo seu Assessor, podendo ser ocupado apenas por profissional com formação  
em nível superior em Psicologia, devidamente registrado junto ao CRP/RO,  
com as seguintes atribuições:~~

- ~~I— Coordenar e responder dentro das competências da profissão de Psicólogo, os  
Programas firmados entre o Município e o Governo Federal e Estadual, na área  
de Ação Social, Educacional e de Saúde;~~
- ~~II— Assessorar os Secretários Municipais de Assistência Social, de Educação e de  
Saúde, no planejamento, solicitações de convênios e prestação de contas dos  
programas de Ação Social;~~



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- ~~III~~ — Prestar atendimentos aos alunos matriculados junto a Rede Municipal de Ensino;
- ~~IV~~ — Emitir laudos técnicos que se fizerem necessários para atender as Secretarias mencionadas no Inciso II.”

~~§ 2º Os cargos constantes nos incisos do § 1º, deste artigo são de livre nomeação e exoneração, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I.~~

~~Art. 2º. Acrescenta o item ASSESSOR ESPECIAL DO SETOR DE PSICOLOGIA com remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ANEXO I, da Lei nº. 1.017/PMMA/2.010.~~

~~Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor após sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2.012. (Revogada pela Lei 1.528/PMMA/2.016)~~

~~Ministro Andreazza/RO., 03 de maio de 2.012.~~

~~**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal~~

~~**SIDNEI SOTELE**  
Assessor Jurídico — OAB/RO 4.192~~